



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	07030001036/19	26/12/2019 12:32:41	NUCLEO PARACATÚ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00315107-3 / VALDECI EUSTAQIO PEREIRA	2.2 CPF/CNPJ: 695.893.996-49
2.3 Endereço: AVENIDA ROMUALDO ULHOA TOMBA, 77	2.4 Bairro: CENTRO
2.5 Município: PARACATU	2.6 UF: MG 2.7 CEP: 38.600-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00315107-3 / VALDECI EUSTAQIO PEREIRA	3.2 CPF/CNPJ: 695.893.996-49
3.3 Endereço: AVENIDA ROMUALDO ULHOA TOMBA, 77	3.4 Bairro: CENTRO
3.5 Município: PARACATU	3.6 UF: MG 3.7 CEP: 38.600-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Sao Romao da Cachoeira	4.2 Área Total (ha): 168,2990
4.3 Município/Distrito: GUARDA-MOR/Guarda-mor	4.4 INCRA (CCIR):
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 78	Livro: 2 Folha: 078 Comarca: VAZANTE
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 274.200 Y(7): 8.042.600
	Datum: SAD-69 Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 28,00% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	168,2990
Total	168,2990
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	74,6221
Agricultura	93,6769
Total	168,2990

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL			
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa	Área (ha)		
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	12,2400		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intevezão REQUERIDA	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	88,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	10,4600	ha	
Tipo de Intevezão PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural	88,0000	un	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	0,0000	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			
Cerrado	Área (ha)		
23,5000			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias			
Outro -	Área (ha)		
23,5000			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)
			X(6) Y(7)
Corte/aproveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000	23K	274.365 8.042.244
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoc	SIRGAS 2000	23K	274.940 8.042.635
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA			
9.1 Uso proposto	Especificação		
Agricultura			
	Área (ha)		
	23,5000		
	Total		
	23,5000		
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA		113,01	M3
ACHAS/MOIRAO OUTRAS ESPECIES		96,58	DZ
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Vulnerabilidade natural baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

12.1 Histórico:

Data de formalização do processo: 26/12/2019

Data da vistoria: 06/05/2020

Data da primeira solicitação de informações complementares: 20/01/2020

Data do recebimento de informações complementares: 22/07/2020

Data do segundo solicitação de informações complementares: 11/05/2020

Data do recebimento de informações complementares: 22/07/2020

Data de emissão do parecer técnico: 11/08/2020

12.2 Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a viabilidade de atendimento da solicitação de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 10,46 ha de Cerrado nativo e do corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,5 hectares, onde pretende suprimir 88 árvores isoladas nativas vivas. Tendo como objetivo a ampliação da atividade de agricultura por meio do cultivo de culturas agrícolas, que é desenvolvida no empreendimento.

12.3 Caracterização do imóvel/empreendimento:

12.3.1 do imóvel rural:

O imóvel denominado Fazenda São Romão, localizada no Município de Guarda-Mor-MG, possui uma área total de 168,2990 ha equivalente a 2,58 módulos fiscais, registrada sob a matrícula nº 78, ficha nº 078, livro 2, CRI de Vazante/MG, tendo como ponto de referência a coordenada geográfica em UTM 23K 274370 (X) e 8042395 (Y), Datum WGS 84, Zona 23K. A cobertura vegetal nativa do município de Guarda-Mor é de 28,00%.

12.3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3128600-25A3E9E4FA9A47A8B24C9CA1969D520C.

- Área total: 168,2483 ha

- Área de reserva legal: 35,0042 ha

- Área de preservação permanente: 12,2462 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 91,7075 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: 35,0042 ha

() A área está em recuperação: xxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV-1-78 a área atende as exigências legais quanto ao mínimo estabelecido em lei.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

() Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A área é formada por apenas um fragmento de cerrado nativo preservado contíguo as de preservação permanentes de um córrego e de uma nascente, está situado especificamente na região leste do imóvel.

- Parecer sobre o CAR:

Mediante análise da área de reserva legal no CAR, não foi constatado o computo de áreas de preservação permanentes como área de reserva legal.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

12.4 Intervenção ambiental requerida:

Trata-se de um requerimento para intervenção ambiental, requerendo a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 10,46 ha de Cerrado nativo e o corte de árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,5 hectares, onde pretende suprimir 88 árvores isoladas nativas vivas.

À área para supressão, trata-se de um fragmento de cerrado nativo localizado de forma contíguo as áreas de APP do Córrego Larges em uma das extremidades do imóvel onde é circundada por áreas já antropizadas, a mesma possui um relevo moderadamente ondulado, ocorrência de solo pedregoso e relevo irregular a medida de se aproxima das APP. A vegetação é de cerrado típico com manchas de Cerrado Denso.

Quanto às árvores isoladas estão dispostas em uma área de pastagem (23,5ha), área essa situada de forma contígua a área de preservação permanente do Córrego Quebra Canga e ligada a outras áreas já antropizadas com atividades de agricultura e pecuária.

As espécies mais comuns presentes nas áreas requeridas são: Qualea dichotoma (Pau Terra da folha miúda), Vernonia polyanthes (Assa-Peixe-Branco), Cupania vernalis (Camboatá), Plathymenia foliolosa (Vinhatico), Curatella americana (Lixeira), Vochysia elliptica (Pau Doce), Lafoensia (Pacari), Byrsinima verbascifolia (Murici), Connarus suberosus (Galinha Choca), Ceiba pubiflora (Paineira), entre outras.

12.4.1 Eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Vulnerabilidade natural média

- Grau de conservação da vegetação nativa: Muito baixa

- Prioridade para conservação da flora: Grau de prioridade muito baixa

- Prioridade para conservação Biodiversidade: Muito alta

- Área prioritária para a conservação: Muito Alta

- Unidade de conservação: Fora de zonas de amortecimento

- Área indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não detectadas

12.4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais (agricultura) e criação de bovinos (pecuária).

- Atividades licenciadas: Culturas anuais (agricultura) e criação de bovinos (pecuária).

- Classe do empreendimento: Não passível

- Critério locacional: Captação de água superficial em Área de Conflito por uso de recursos hídricos.

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento:

12.4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada em 06/05/2020, na Fazenda São Romão da Cachoeira, localizada no Município de Guarda-Mor - MG, vistoria realizada com a presença da consultora ambiental, Dailma Vieira, representando o empreendimento.

Mediante vistoria "in loco" levantei as características das áreas requeridas, constatando o seguinte:

Trata-se de um pequeno imóvel rural, com área de 168,29 ha, encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu, Cerrado Denso e Mata de Galeria. A topografia é caracterizada por possuir um relevo diversificado, com ocorrências de áreas planas, área moderadamente ondulada e áreas bastante onduladas, com formação de morros. Quanto ao solo, é predominantemente latossolo vermelho amarelo distrófico, com ocorrência de regiões pedregosa (cascalho).

Quanto aos recursos hídricos, o imóvel é margeado por três Córregos perenes, o Córrego Quebra Canga, Córrego Lages e Córrego Gomes.

A área de preservação permanente - APP apresenta-se tanto faixas preservadas quanto antropizadas. Ressalta que a maior parte não possui isolamento das áreas onde é desenvolvida a atividade de pecuária.

No imóvel possui remanescente de vegetação nativa, o suficiente para atender a demanda de reserva legal. Atualmente as atividades econômicas desenvolvidas na propriedade são: A pecuária de corte, evidenciada pela pastagem e a agricultura irrigada (pivô central).

O empreendimento encontra-se licenciado, conforme declaração de dispensa anexa ao processo.

O imóvel possui seus limites bem definidos por meio de cercas

Não foi identificada a fragmentação do empreendimento, considerando-se as características locais tais como confrontantes distintos, unidades produtivas contíguas e imagens de satélite que indicam tratar-se de empreendimento único.

A vistoria foi realizada com pedido de informações complementares pendente, no qual foi solicitado a apresentação de um novo inventário florestal, pois o inventário presente nos autos do processos não atendia as especificações mínimas exigida em um inventário florestal. Em função disto a completa avaliação da flora da área requerida ficou pra ser finalizada após a apresentação do que foi solicitado, com a ressalva que haveria possibilidade refazer a vistoria, caso fosse detectado algumas inconsistências da informação apresentada com a observada em campo.

Após a realização da vistoria foi feito mais um pedido de informações complementares (Ofício nº 025/2020 - IEF/NAR PARACATU) e nesta nova solicitação foi citado o ofício anterior que se encontrava pendente até o momento. O empreendedor por meio de sua consultora ambiental apresentou as informações solicitadas, com tudo o inventário florestal solicitado foi apresentado com os mesmos vícios do documento já anexado no processo, provocando assim a inviabilidade da conclusão da avaliação do processo.

12.4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia é caracterizada por possuir um relevo diversificado, com ocorrências de áreas planas, área moderadamente ondulada e áreas bastante onduladas, com formação de morros. .

- Solo: O solo é predominantemente latossolo vermelho amarelo distrófico, com ocorrência de regiões pedregosa (casco).

- Hidrografia: O imóvel é margeado por três Córregos perenes, o Córrego Quebra Canga, Córrego Lages e Córrego Gomes. A área de preservação permanente - APP apresenta-se tanto faixas preservadas quanto antropizadas. Ressalta que a maior parte não possui isolamento das áreas onde é desenvolvida a atividade de pecuária.

12.4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: O imóvel encontra-se encravado sobre o Bioma Cerrado, tendo como fitofisionomias o Cerrado Stricto Sensu, Cerrado Denso e Mata de Galeria.

- Fauna:

12.4.4 Alternativa técnica e locacional [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]:

Não se aplica

12.4.5 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Adoção de práticas de conservação de solo e água;

- Disposição adequada de resíduos sólidos;

- Controle de efluentes líquidos;

- Preservação da flora e fauna;

- Facilitação do deslocamento da fauna silvestre para outras áreas naturais;

- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;

- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;

- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

Medidas compensatórias:

- Interromper qualquer atividade econômica desenvolvida em área de preservação permanente, obedecendo às faixas marginais estabelecidas na Lei Estadual nº 20.922/2013, especificamente no art. 16. Nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.
- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente nos limites que preconiza a lei onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas e de facilitar o processo de regeneração natural da área, tendo como o prazo de 180 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA).

12.6 Análise Técnica:

Considerando que o empreendedor apresentou informações complementares solicitadas em ofício de forma inconsistente. Considerando que o documento apresentado junto ao processo como inventário florestal, não segue o termo de referência para este tipo de documento.

Considerando que em um processo de supressão o inventário florestal é um documento essencial para uma efetiva avaliação da viabilidade técnica jurídica do mesmo.

Considerando que o processo tem duas requisições e que a falta do inventário florestal, como relatado no item anterior, não interfere na avaliação da solicitação do corte de árvores isoladas em área antropizada.

Considerando as informações prestadas anteriormente constata a inviabilidade da efetiva análise do processo de intervenção ambiental, no tocante a área requerida para supressão de vegetação nativa, não sendo portanto possível o deferimento do pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 10,46 ha de Cerrado nativo.

12.7 Conclusão:

Assim, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito do requerente, INDEFERINDO o pedido de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo em uma área de 10,46 ha de Cerrado nativo e o DEFERINDO o corte de 88 árvores isoladas nativas vivas em uma área de 23,5 hectares, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.344, de 23 de Janeiro de 2018.

Conforme o censo apresentado, a volumetria total das árvores isoladas requerida é de 113,01 m³ de lenha nativa e 96,58 DZ de achas que corresponde a 48,42 m³ de achas.

Está previsto a utilização da lenha no próprio imóvel.

É Parecer.

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Adoção de práticas de conservação de solo e água;
- Disposição adequada de resíduos sólidos;
- Controle de efluentes líquidos;
- Preservação da flora e fauna;
- Facilitação do deslocamento da fauna silvestre para outras áreas naturais;
- Proibir a caça e a pesca dentro da propriedade;
- Não fazer uso de fogo sem autorização da IEF;
- Entre outras medidas que julgarem necessárias para minimizá-las os impactos ambientais.

Interromper qualquer atividade econômica desenvolvida em área de preservação permanente, obedecendo às faixas marginais estabelecidas na Lei Estadual nº 20.922/2013, especificamente no art. 16. Nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

- Realizar o cercamento das áreas de preservação permanente nos limites que preconiza a lei onde houver criação de animais, de modo a impedir o acesso de tais animais nas referidas áreas e de facilitar o processo de regeneração natural da área, tendo como o prazo de 180 dias a partir do recebimento do documento autorizativo de intervenção ambiental (DAIA).

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DANILO DIAS DE ARAUJO - MASP: 13806153

14. DATA DA VISTORIA

quarta-feira, 6 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº. 170/2020

Manifestação Jurídica Elaborada nos termos do Decreto Estadual nº 47.749 de 11 de novembro de 2019, dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, que estabelece o Regulamento do Instituto de Florestas.

Venho apresentar manifestação jurídica relativa ao processo 07030001036/19, de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, referente à Fazenda São Romão da Cachoeira, em nome de Valdeci Eustáquio Pereira, localizado no município de Guarda-Mor/MG, a fim de que seja apreciado pelos Senhores.

O presente processo de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo e corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, se encontra devidamente formalizado, em conformidade com o exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013.

?DA SUPRESSÃO

Conforme decisão do parecer técnico e pelo apresentado aos autos do processo verificou-se que o empreendedor não apresentou todas as informações necessárias para se enquadrar nas exigências legais para que seja concedido o pedido de supressão em uma área referente a 12,3800 hectares.

O órgão ambiental através de pedido de informações complementares solicitou novo inventário florestal, que foi apresentado novamente com os mesmos vícios anteriormente identificados, portanto, devido às inconsistências constatadas neste documento não é possível deferir tal requerimento para supressão de vegetação nativa.

?DO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

Em relação ao requerimento de corte ou aproveitamento de 88 árvores isoladas nativas vivas referente a uma área 23,5 hectares está em conformidade com o parecer técnico haverá possibilidade de corte das árvores requeridas.

?CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino pelo DEFERIMENTO PARCIAL do pleito do requerente, sendo pelo DEFERIMENTO do corte de árvores isoladas e INDEFERIMENTO da supressão de vegetação nativa, de acordo com o parecer técnico acostado ao processo, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GISELE MARTINS DE CASTRO - 1478081-1

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 22 de setembro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Núcleo de Apoio Regional de Paracatu

Ateste IEF/NAR PARACATU nº. 18330301/2020

Belo Horizonte, 18 de agosto de 2020.

Eu, Danilo Dias de Araújo, MASP 13806153, Analista Ambiental do Instituto Estadual de Florestas - NAR de Paracatu, atesto a veracidade do Anexo III do Parecer Único 18330012, referente a análise do processo 07030001036/19 - VALDECI EUSTÁQUIO PEREIRA- Fazenda São Romão da Cachoeira.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Dias de Araújo, Servidor Público**, em 18/08/2020, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **18330301** e o código CRC **44F807E0**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008486/2020-07

SEI nº 18330301



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
URFBio Noroeste- Núcleo de Controle Processual

Ateste IEF/URFBIO NOROESTE - NCP nº. 19691839/2020

Unaí, 22 de setembro de 2020.

Eu, Gisele Martins de Castro, CPF: 121.795.706-51, Coordenadora do Núcleo de Controle Processual - URFBIO Noroeste, atesto a veracidade da MANIFESTAÇÃO JURÍDICA Nº 170/2020, acostada ao Parecer Único documento SEI 19691770, referente a análise do processo 07030001036/19.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Martins de Castro, Servidora**, em 22/09/2020, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19691839** e o código CRC **1310D5F8**.

Referência: Processo nº 2100.01.0008486/2020-07

SEI nº 19691839